



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 21/03/1967

Dispõe sobre feriados religiosos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados feriados religiosos os dias 20 de janeiro, Sexta-Feira da Paixão, Corpus Christi e 15 de agosto.

Art. 2º Somente serão permitidas, nos feriados religiosos, atividades privadas e administrativas que, por exigência técnica, sejam absolutamente indispensáveis às empresas e à Municipalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de março de 1967.

João Batista Viggiano
Prefeito Municipal